

COMUNICADO TÉCNICO

Tributação

FIERGS CIERGS

ALERTA GERENCIAL

NOVA ALÍQUOTA DE ICMS DE 17% PASSA A VIGORAR A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2022

[Inteiro Teor - Decreto nº 56.280/2021](#)

Conforme [Comunicado Técnico nº 02 de 2021](#), em continuidade ao retorno ao patamar original das alíquotas do ICMS, majoradas desde 2015, foi publicado no Diário Oficial do Estado de 29 de dezembro de 2021 o Decreto nº 56.280 que altera o RICMS, para, **a partir de 01º de janeiro de 2022, reduzir a alíquota geral do ICMS de 17,5% para 17%.**

Com isso, todos e somente os produtos ou mercadorias que, em 2021, eram tributados a 17,5%, passam a ser tributados a 17%, a partir de 1º de janeiro de 2022. Permanecem sem alteração, portanto, as demais mercadorias, como, por exemplo, as da cesta básica e as tributadas a 7%, 12% e 25%.

Ainda, por meio do memo Decreto, em decorrência da mudança da alíquota básica de 17,5% para 17% em 1º de janeiro de 2022, foram ajustadas as seguintes previsões no RICMS:

- Cálculo da "MVA ajustada"; (Ap. II, S. III, nota 04, "caput")
- Percentuais de margem de valor agregado ajustada utilizada como base cálculo do imposto devido por substituição tributária nas operações interestaduais com:
 - produtos farmacêuticos; (Lv. III, art. 105, II, "a", "b", "c" e "e")
 - bebidas quentes; (Lv. III, art. 228, II)
 - cimento de qualquer espécie; (Ap. II, S. III, item III)
 - pneumáticos, câmaras de ar e protetores de borracha, exceto os pneus e câmaras de bicicletas; (Ap. II, S. III, item V)
 - tintas e vernizes; (Ap. II, S. III, item VIII)
 - veículos de duas e três rodas motorizados; (Ap. II, S. III, item IX)
 - veículos automotores novos; (Ap. II, S. III, item X)
 - lâminas de barbear, aparelhos de barbear; (Ap. II, S. III, item XIII)
 - lâmpadas elétricas, diodos e aparelhos de iluminação; (Ap. II, S. III, item XIV)
 - sorvetes e preparados para fabricação de sorvete em máquina; (Ap. II, S. III, item XVI)

GERÊNCIA TÉCNICA E DE SUPORTE AOS CONSELHOS TEMÁTICOS – GETEC

Conselho de Assuntos Tributários, Legais e Cíveis – CONTEC

contec@fiergs.org.br - Tel. +55 51 3347-8739

Coordenador: Thômaz Nunnenkamp

- aparelhos celulares e cartões inteligentes; (Ap. II, S. III, item XVIII)
- rações tipo "pet" para animais domésticos; (Ap. II, S. III, item XIX)
- autopeças; (Ap. II, S. III, item XX, "a" e "b")
- ferramentas; (Ap. II, S. III, item XXIV)
- materiais elétricos; (Ap. II, S. III, item XXV)
- materiais de construção, acabamento, bricolagem ou adorno; (Ap. II, S. III, item XXVI)
- pneumáticos e câmaras de ar de bicicletas; (Ap. II, S. III, item XXVII)
- materiais de limpeza; (Ap. II, S. III, item XXIX)
- produtos alimentícios; (Ap. II, S. III, item XXX)
- artefatos de uso doméstico; (Ap. II, S. III, item XXXI)
- artigos de papelaria; (Ap. II, S. III, item XXXIII)
- produtos eletrônicos, eletroeletrônicos e eletrodomésticos; (Ap. II, S. III, item XXXV)
- máquinas e aparelhos mecânicos, elétricos, eletromecânicos e automáticos; (Ap. II, S. III, item XXXVI)
- mercadorias a revendedores para serem vendidas porta-a-porta. (Ap. II, S. III-E)

O Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01º de janeiro de 2022.

Sendo o que nos cabia informar no momento, permanecemos à disposição para qualquer esclarecimento.